



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
PROCURADORIA JURÍDICA



EDITAL Nº 27/2024

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO

O **MUNICÍPIO DE SAUBARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.040.233/0001-60, com sede na Rua Ananias Requião, nº 7, Centro, CEP 44.220-000, Saubara, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Márcia Mendes Oliveira de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, por seu Procurador Jurídico Substituto, *in fini* assinado, no uso de suas atribuições funcionais de representar o Município Administrativa e/ou Judicialmente,

**Considerando** que a Empresa **F. I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.951/0001-65, com endereço na Rua Herido Brito, nº 287, Sede, Santos Dumont, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49087-250, foi a vencedora do **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, para **Fornecimento às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e de Saúde, de Aparelhos de Ar Condicionado**;

**Considerando** que a referida Empresa tendo **celebrado** com o Município o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 095/2023**, em 03 de abril de 2023, teve dificuldades de atender às Ordens de Fornecimento do Setor de Compras da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no Contrato Administrativo em questão;

**Considerando** que a Empresa contratada, foi **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** pela Administração Pública Municipal, em 29 de fevereiro de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Município, para prestar os esclarecimentos necessários, sobre o não fornecimento dos Aparelhos de Ar Condicionado SPLIT de Parede, de urgente necessidade nas Unidades de Saúde do Município, nas quantidades pedidas e nos prazos assinalados, **NÃO SE MANIFESTOU**;



**Considerando** que o referido **Contrato Administrativo**, por esse motivo, foi **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, em 13 de março de 2024, nos termos do Inciso I, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**Considerando** a necessidade de a Administração Pública Municipal regularizar tal pendência, a fim de não prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo quanto ao regular atendimento aos seus pacientes;

**Considerando** o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, que faculta à Administração Pública, “a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **CONVOCADA** a Empresa classificada em Segundo Lugar, **ROBSON S LACERDA (RLV ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.296.870/0001-10**, com sede na Rua Professor Rômulo Almeida, nº 21, Sala 002, bairro Acupe de Brotas, CEP 40.290-030, em Salvador-Bahia, por seu Representante legal, a comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Saubara, localizada na Rua Ananias Requião, nº 07 - Centro, ou entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a fim de **DIZER SE TEM INTERESSE** em **ASSINAR** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, para Fornecer **Aparelhos de Ar Condicionado às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, objeto do **Processo Administrativo nº 088/2023**.

**Art. 2º** - Nos termos do disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, deve a Empresa convocada a assinar o



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
PROCURADORIA JURÍDICA




Contrato Administrativo, fazê-lo "*observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo*".

**Art. 3º** - Deverá a Empresa convocada apresentar à Comissão Permanente de Licitação – COPEL, da Prefeitura Municipal de Saubara, para fins de celebração do Contrato Administrativo, as CERTIDÕES atuais de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do Edital.

**Art. 4º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saubara-Estado da Bahia, 15 de abril de 2024.

  
Dermeval dos Reis Padilha  
Procurador Jurídico Substituto